

“UM MALIGNO ESCRIVÃO”: BENTO FERREIRA MOUZINHO SOB O REINADO DE D. JOÃO V (1715- 1755)

Abimael Esdras Carvalho de Moura Lira¹

Artigo recebido em: 15/10/2017

Artigo aceito em: 22/12/2017

Resumo:

Este artigo investiga a trajetória de Bento Ferreira Mouzinho nas estruturas administrativas locais da Capitania do Rio Grande, onde se radicou de 1715 a 1745, constituiu família e exerceu diversos ofícios, dentre os quais o de escrivão da Câmara do Natal. Bento Ferreira, imbuído da lógica da cultura política do Antigo Regime, conseguiria angariar bens materiais e simbólicos, ascendendo na escala hierárquica social. Mormente, o trajeto desse agente constitui-se emblemático pelos inúmeros problemas estruturais que aponta, como os limites do mando institucional, as mercês, as redes clientelares, dimensão familiar, a cultura política, enfim, a própria natureza do poder da Coroa, ora inclinando-se a centralização, ora ao autogoverno nas conquistas.

Palavras-chave: Escrivão da Câmara – Cultura política – Trajetória administrativa – História Cultural – História e Espaços.

¹ Mestrando em História – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4927780J2>.

Resumen:

Este artículo investiga la trayectoria de Bento Ferreira Mouzinho em las estructuras administrativas locales de la Capitania del Rio Grande, donde se radicó de 1715 a 1745, constituyó familia y ejerció diversos oficios, entre los cuales el de escriba de la Cámara de Natal. Bento Ferreira, imbuido de la lógica de la cultura política del Antiguo Régimen, lo que conseguía reunir bienes materiales y simbólicos, ascendendo em la escala jerárquica social. Moralmente, el trayecto de ese agente se constituye emblemático por los innumerable problemas estructurales que apunta, como los límites del mando institucional, las mercedes, las redes clientelares, la dimensión familiar, la cultura política, em fin, la naturaleza misma del poder de la Corona, inclinándose a la centralización, al autogobierno a las conquistas.

Palabra clave: Escribano de la Cámara – Trayectoria administrativa – Historia Cultura – Historia y Espacio.

* * *

Introdução

De acordo com Laura de Mello e Souza, a escolha da análise das trajetórias ou de biografias de administradores não teria, necessariamente, interesse em suas dimensões pessoais ou individuais em si. Isso explicaria, em vários casos, as escolhas efetuadas por àquela autora de personagens quase que subsidiários para o seu “O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII”, mas que com suas carreiras na burocracia lusa, sobretudo instauradas pela

América portuguesa, haviam concedido sentido e dinamicidade à administração do Império. Souza apontaria, ainda, que questões estruturais da sociedade *Setecentista* seriam passíveis de serem visualizadas e extensivamente discutidas, ao se atentar para os percursos dos agentes sociais imbricados na esfera do exercício do poder político, tais como “[...] os limites do mando em conquistas ultramarinas; a teoria e a prática da concessão de dons e mercês; a promiscuidade entre governo, poder e ganhos ilícitos; a tensão entre o âmbito público e privado das carreiras imperiais” (SOUZA, 2006, p. 19).

No entanto, reverbera-se que a compreensão das trajetórias dos agentes administrativos poderia adquirir outras conotações quando se atenta para a *cultura política* de uma determinada época. De acordo com Serge Berstein, as ações dos agentes históricos seriam compreendidas, de modo mais amplo, quando se atenta para o fato de que ocorreriam nos corpos sociais coletivos, visto que esses administradores partilhariam crenças, normas, valores, costumes e tradições comuns, os quais fariam usos também comuns. Com isso, construiriam uma ideia de mundo a partir de concepções que seriam compartilhadas entre todos os elementos envolvidos, o que concederia significado simbólico e material próprios, os quais poderiam, inclusive, serem temporal e espacialmente localizados (BERSTEIN, 1998).

Para o caso do Império português, a noção de *cultura política* atrelar-se-ia as práticas que haviam sido encampadas pela ideia de *Antigo Regime nos trópicos*, segundo a qual a sociedade estamental do Antigo Regime, que existia no Portugal reinol, havia sido trasladada para as possessões americanas juntamente com as instituições administrativas, bem como com os homens e as mulheres que haviam cruzado o Atlântico (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2010). Essa *cultura* estaria presente nos modos de pensamento e ação que, a partir do exercício das funções dos agentes régios e também do próprio rei, denotariam códigos culturais e comportamentos políticos próprios do *Antigo Regime português*. Esse universo mental havia sido responsável pelas feições que marcariam profundamente a administração daquele período como, por exemplo, o patrimonialismo, a má definição de competências,

casos de improbidade administrativa, corrupção e conflitos judiciais, permeados por disputas de poder.

Salienta-se que a *cultura política do Antigo Regime português*, que havia lastreado o desenvolvimento de todas aquelas práticas no universo administrativo da Coroa lusitana, havia se caracterizado enquanto o mecanismo da *integração social*, entre o centro e as periferias. Desse modo, para se compreender a análise que se segue utilizar-se-á também das ponderações efetuadas por Edward Shills, sobre as relações entre centro e periferia, segundo o qual seria necessário à existência de um *consenso*, para o funcionamento adequado das estruturas que compunham a sociedade. A coesão daí resultante seria possível por meio da *integração*, que variaria, igualmente, nas relações que se estabeleciam (SHILLS, 1974, p. 4-6; 269). Nesse sentido, os elementos que confeririam plausibilidade à *cultura política do Antigo Regime português*, serão aqui entendidos como os mecanismos da *integração* da sociedade lusa pelo Império, sob uma mesma atmosfera mental, baseada na etiqueta do Antigo Regime, no qual nobilitação, *status*, distinção e prestígio social, estariam reunidos nas faces de uma mesma moeda. Assim, nobreza e poder seriam dois valores dominantes e essenciais na cultura política do Antigo Regime (RODRIGUES, 2012, p. 83).

Aponta-se, ainda, como havia observado Maria de Fátima Silva Gouvêa, que o complexo cultural do Antigo Regime tinha se baseado, fundamentalmente, na *lógica clientelar* que perpassava as relações sociais naquele contexto. Nesse ínterim, a “economia do dom” ou a “economia de mercês” (GOUVÊA *et. al.*, 2004, p. 97), seria o elemento fundamental de fazer girar a espiral da vida social e, conseqüentemente, impulsionarem as relações espaciais de poder. Ainda segundo aquela autora, o desenvolvimento de redes de poder, formadas por relações clientelares, imaginava a comunicação pelo *dom*, que se traduziria pela presença de “um benfeitor e de um beneficiado, caracterizando, portanto, uma economia de favores” (GOUVÊA *et. al.*, 2004, p. 98). Para Fernanda Olival, a *economia de mercês* havia sido o substrato estruturante sobre o qual se materializou uma cultura política do Antigo Regime (OLIVAL, 2001, p. 15-38).

Em estudo sobre a *cultura política do Antigo Regime* e ao discutir aquelas práticas culturais, Yamê Galdino de Paiva havia investigado a trajetória de Antonio Soares Brederode, que teria ocupado o ofício de Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba, durante um período de dez anos. A partir do percurso desse agente, Yamê Paiva havia concluído que somente seria possível a compreensão do trajeto desse agente nos meandros das relações de poder, mediante o entendimento dos códigos culturais dos grupos sociais e dos sistemas de representação vigentes naquele período (PAIVA, 2012, p. 4).

Nesse sentido, ao partir das discussões efetuadas anteriormente e mediante a aplicação do método indiciário e onomástico, como sugerido por Carlo Ginzburg (GUINZBURG, 1989), pretende-se reconstituir a trajetória de Bento Ferreira Mouzinho, que imbuído da lógica da *cultura política do Antigo Regime português*, sintetizaria, em parte, os dilemas que haviam permeado o exercício do mando institucional da Coroa lusitana nas áreas de conquista pelo ultramar. O trajeto desse agente seria exemplificativo para se discutir a *economia de mercês*, as ações de dar, receber e retribuir, cujo princípio basear-se-ia em critérios de amizade, parentesco, serviço, honra e fidelidade, na condição de elementos estruturantes da atmosfera mental e valorativa da sociedade do Antigo Regime.

O alvor de um século sombrio

O alvorecer do século XVIII seria marcado por profundas convulsões sociais, advindas das transformações políticas processadas ainda no final do século XVII, que haviam se abatido, de forma obscura, sobre os dois lados do Atlântico. No reino, se digladiavam as correntes políticas, divididas sobre a causa da Sucessão Espanhola que se arrastou de 1703 até 1713 e que, mormente, acabaria por embarçar e, malgrado, indispor a própria população ao se filiarem ora a Inglaterra, ora a França, que se opunham uma à outra no objetivo comum de ascender ao trono de Espanha (ARMSTRONG, 2014, p. 44). Nesse meio termo, ainda era

vívido o medo pânico, quase generalizado, de possíveis tentativas de reconquista do território luso por meio da Coroa espanhola, o que se distanciava sobejamente após a assinatura de acordos diplomáticos entre a França, Portugal e Espanha, em 1701. Temor esse que se alastraria também, em relação às demais monarquias nascentes, como Holanda e Inglaterra (ARMSTRONG, 2014, p. 51). Não obstante, ocorreria a reorquestração dos interesses sobre o Estado do Brasil, em detrimento da ruína que se processava nas possessões orientais, o que fazia que a América portuguesa passasse a ser vista, pela Coroa, com outros olhos no início do século XVIII (ALENCASTRO, 2000). Acrescenta-se que naquele mesmo ano de 1701, ocorreria à anexação da Capitania do Rio Grande à Capitania de Pernambuco.

Foi nesse contexto truculento e eivado de incertezas que, possivelmente, havia nascido Bento Ferreira Mouzinho, filho de Antônio Mouzinho.² Contudo, não se encontrou o seu registro de batismo e nenhum outro documento que fizesse alusão a sua idade, algo que se leva a conjecturar que ele tenha nascido entre a última década do século XVII e a primeira década do século XVIII, posto que, como se verá adiante, em 6 de junho de 1715, já se encontrasse registro de sua presença pela Capitania do Rio Grande.³ Certo seria, que Bento Ferreira antes de emigrar para a América portuguesa, encontrava-se preso no Mosteiro de Alcobaça, sob a acusação de assassinato de outro homem.⁴ Esse mosteiro estaria situado na região da Estremadura, em uma área caracterizada pela fertilidade de seus solos, e foi uma construção dos Monges Cistercienses, entre os séculos XII e XIII (GONÇALVES, 1997, p. 110;). Alcobaça localizava-se em uma área delimitada a oeste pelo Oceano Atlântico e a leste pela Serra dos Candeeiros, encravada na metade do caminho entre Lisboa e Coimbra (COCHERIL, 1987, p. 21). Possivelmente, teria sido devido a essa fisiografia local, recheada de possibilidades,

² Sesmaria concedida a Bento Ferreira Mouzinho, em 19 de outubro de 1719. **Plataforma SILB:** RN0401.

³ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara.** Livro 06 (1713-1720) Fl. 77.

⁴ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 5, Doc. 297.

que Bento Ferreira Mouzinho conseguiria fugir daquele Mosteiro para a remota Capitania do Rio Grande.⁵

Antes disso, em 1706, subiria ao trono de Portugal D. João V, do qual Bento Ferreira Mouzinho seria contemporâneo e de quem, reconhecidamente, obteria diversas mercês ao longo de sua carreira administrativa nos trópicos que, de forma limite, coincidiria com este reinado. O Duque de Bragança havia herdado de seu pai, D. Pedro II, um reino enfraquecido e sobrecarregado por vultuosas dívidas, as quais seriam, mais tarde, saudadas e reequilibradas com o ouro proveniente da região das Minas. Com o auxílio desse metal, dar-se-ia princípio ao impulso “da indústria metalúrgica, da fabricação de sedas, de louças e de papel, entre outras”. Mesmo assim, D. João V ficaria taxado como “um fanático ensandecido quando realizava a construção do Palácio de Mafra” (RIBEIRO, 2009, p. 10-20).

Na América portuguesa, as disposições e vicissitudes sociais e políticas não seriam muito diferentes daquelas que haviam afligido o Portugal reinol, mesmo que por motivações diversas, assim como, outros eram também os contextos regionais, locais e humanos, implicados nesses reveses. A menos de uma década, ter-se-ia ocorrido, em 1693, o descobrimento do ouro, depois de séculos de buscas frustradas. A descoberta desse metal era fator de instauração de desequilíbrios sociais significativos. Exemplo disso seria o estabelecimento das correntes migratórias de São Paulo, do Rio de Janeiro, da Bahia, do reino e de outras partes do Império e do mundo para a região das Minas, pelo fascínio do enriquecimento rápido que das bateias aluviais poderiam advir (SOUZA, 2006, p. 79-81).

Contudo, o estabelecimento das correntes migratórias para o Novo Mundo, muitas vezes, teria como finalidade o acrescentamento social, ligado sobremaneira à perspectiva de enriquecimento rápido. O *fazer a América* (FAUSTO, 1999), que assolou o ideário de homens e mulheres que não encontravam chances de ascensão econômica em suas comunidades de origem fazia parte do imaginário social, mesmo que lhes fossem negados tal possibilidade nas regiões mineradoras. Outro elemento decisivo na escolha do destino para o qual se queria rumar seriam as redes de

⁵ *Ibidem*.

parentesco, que influíam decisivamente antes do transeunte resolver cruzar o Atlântico (SOUZA, 2007. p. 347).

Em requerimento de título de sesmaria, datado de 26 de abril de 1735, ou seja, vinte anos depois de seu primeiro registro na Capitania do Rio Grande, Ferreira Mouzinho suplicava ao Capitão-mor dessa capitania, João de Teive Barreto e Meneses, que lhe passasse carta de data e sesmaria de seis léguas de terra de comprimento, por uma légua de largura, na Ribeira do Trairi, a qual havia obtido por meio de compra efetuada aos herdeiros de seu falecido pai, Antônio Mouzinho, sendo que daquelas seis léguas, três já haveriam sido adquiridas por meio de compra da parte que havia pertencido ao seu irmão, Manuel Bezerra do Vale, e a outra parte foi comprada por seu cunhado, Manuel Guedes de Moura, que era casado com uma filha do falecido. Salientava Bento Ferreira, na mesma petição, que possuía o direito *jure domine* da referida terra, posto que sua família fosse das primeiras povoadoras da região.⁶

Entretanto, não se pôde precisar a data em que a família havia conseguido a posse dessa gleba, visto que não se encontrou na documentação consultada nenhuma referência à data de sesmaria em nome de Antônio Mouzinho. Isso inviabilizaria afirmar que a ida para a Capitania do Rio Grande se havia dado pela presença de seu pai nessa capitania, ou que houvessem embarcados juntos para o Novo Mundo. Contudo, Manuel Bezerra do Vale, irmão de Bento Ferreira, estaria presente no Rio Grande desde 1710, mesmo que na solicitação de concessão de sesmaria, datada de 26 de janeiro daquele ano, declarasse ocupar as terras pleiteadas, juntamente com Antônio Martins do Vale, há mais de oito anos.⁷ Isso implicaria na presença de Manuel do Vale desde, teoricamente, 1702. Vestígio ao qual se atribuía, possivelmente, a vinda para a Capitania do Rio Grande de Bento Ferreira Mouzinho, ao fugir dos cárceres de Alcobaça.

⁶ Sesmaria concedida a Bento Ferreira Mousinho, em 26 de abril de 1735. IHGRN – **Fundo Sesmarias**, Livro III, n. 211, Fls. 96-98.

⁷ Sesmaria concedida a Manuel Bezerra do Vale e Antônio Martins do Vale, em 26 de janeiro de 1710. IHGRN – **Fundo Sesmarias**, Livro II, n. 83, Fls. 43-44.

Diante disso, conjectura-se que Ferreira Mouzinho havia sido impelido, em sua travessia pelo Atlântico, da possibilidade de reconstrução de sua vida social nos trópicos, distante das tormentas do crime que havia cometido no reino. Ainda assim, a realidade social da Capitania do Rio Grande, na altura em que Bento Ferreira havia aportado, não seria das mais ordeiras da América portuguesa, posto que os locais estivessem a contemporizar o iminente perigo dos ataques indígenas, que subitamente se insurgiam pelos sertões da capitania, sempre a espreitar Natal.

“Causando bandos e fomentando inimizades diabólicas”

O clima de tensão e receio generalizado por toda a Capitania do Rio Grande, nas duas primeiras décadas do século XVIII, era decorrente, do ponto de vista macroscópico, da *Guerra dos Bárbaros*, cujos embates haviam envolvido os diversos povos indígenas e os agentes responsáveis pela conquista dos sertões, que havia principiado na segunda metade do século XVII e se estendido até as duas primeiras décadas do século XVIII (PUNTONI, 2002, p. 34-35). No interior desse grande conflito, motivado pela expansão das áreas de criação de gado, com o adensamento da povoação do território, tem-se, para o caso da Capitania do Rio Grande, a *Guerra do Açú*, entre 1684 e 1720, que havia oposto os conquistadores aos grupos indígenas (SILVA, 2015, p. 16-17).

Nesse contexto, era comum a ocorrência de *entradas* e de *bandeiras*, com vistas ao aprisionamento de índios, sobretudo por meio de particulares e, durante o conflito, os chamados *terços*. Reverbera-se que a estrutura militar que agia no Império dividia-se entre a tropa paga e, portanto, regular, que figuraria na 1ª linha e, na 2ª linha, se encontrariam as ordenanças, constituídas por cidadãos empenhados devido à obrigatoriedade dos vínculos de vassalagem, cujo recrutamento se daria pelos próprios concelhos municipais, as quais se somariam, em momentos de crise, os terços auxiliares (SILVA, 2001, p. 39). Hierarquicamente as companhias de ordenanças deveriam se estruturar em terços, companhias e esquadras. De acordo

com José Eudes Gomes, “cada terço seria formado por 10 companhias, sendo cada companhia composta por 10 esquadras de 25 homens” (GOMES, 2009, p. 57-58). Segundo Maria Fernanda Bicalho, as companhias de ordenanças haviam se constituído como uma fonte e um polo autônomo de poder, na esfera local (BICALHO, 2003, p. 376).

Como deliberaria os preceitos sobre as organizações das tropas do Império, deveriam servir nas ordenanças “toda a população masculina livre não recrutada pela tropa de linha, nem pertencente às milícias, entre dezesseis e sessenta anos, segundo uns autores, e dezoito e sessenta anos, segundo outros” (SILVA, 2001, p. 66). Foi em face dessa diretiva que Bento Ferreira Mouzinho, por se encontrar em idade apta, pouco depois de chegar à Capitania do Rio Grande, seria provido, em 6 de junho de 1715, no posto de Alferes da Companhia de Ordenança da Ribeira do Potengi.⁸ Esse provimento foi efetuado pelo Capitão-mor do Rio Grande, Domingos Amado (1715-1718) que, exatamente um ano antes, em 6 de junho de 1714, seria nomeado para o comando da referida Capitania.⁹ Pontua-se, ainda, que essa provisão tenha sido manuscrita por Estevão Velho de Melo, que então servia no ofício de escrivão da Câmara do Natal.

Amiúde, transcorridos seis meses, em 22 de dezembro de 1715, o Alferes Bento Ferreira Mouzinho seria provido pela primeira vez nos ofícios de escrivão da Câmara do Natal e de tabelião do público, judicial e notas da Capitania do Rio Grande. Nomeação essa, também efetuada pelo Capitão-mor, Domingos Amado, e redigida por Estevão Velho de Melo, que no momento encerraria seu exercício no ofício de escrivão concelhio, o qual estaria renunciando pela “própria vontade”.¹⁰ A saída de Estevão Velho de Melo da escrivania da Câmara do Natal, seguida da entrada de Bento Ferreira Mouzinho, seria na verdade um desiderato das disposições do Provedor da Real Fazenda do Rio Grande, João da Costa e Silva, que, juntamente com o Capitão-mor Domingos Amado, incorreriam em trocas de prestações de serviços materiais e simbólicos, na contrapartida dos quais se tinha a

⁸ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara**. Livro 06 (1713-1720) Fl. 77.

⁹ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 01, Doc. 77 .

¹⁰ *op. cit.* Livro 06 (1713-1720) FL. 77v.

submissão política, ou seja, “*effectus* em troca de *affectus*” (XAVIER & HESPANHA, 1998, p. 343).

Destaca-se que pouco antes que o Alferes Bento Mouzinho havia assumido o ofício de tabelião público, antes de sua primeira provisão para a escrivania camarária do Natal, ter-se-ia envolvido em uma contenda litigiosa, pois havia culpado o Alferes Antônio Banhos, do assassinato de um coronel, cujos verdadeiros assassinos seriam Manuel Correia Pestana e seu cunhado, Gregório Oliveira da Costa.¹¹ O Capitão Manuel Pestana havia sido vereador da Câmara do Natal, eleito para o mandato de 1713,¹² mas não poderia assumir o referido ofício, pois havia sido provido para almoxarife da Fazenda Real.¹³ Esse capitão era casado com Úrsula Ferreira de Melo, filha de Joana Ferreira de Melo e de Estevão Velho de Melo¹⁴ – com quem Correia Pestana também contemporizaria nas lides burocráticas da Real Fazenda, sendo o primeiro almoxarife e o segundo escrivão.¹⁵ Proviria desses vínculos familiares, indubitavelmente, o fato de o tabelião público, Bento Mouzinho, haver isentado Manuel Pestana e o cunhado deste, do crime de assassinato. Essa situação demonstraria o sobrepeso das relações clientelares do Antigo Regime, visto que Estevão de Melo compensaria Bento Ferreira Mouzinho por haver isentado seu genro do crime, deixando-lhe vacante a ofício de escrivão camarário do Natal, que seria assumido, posteriormente, por aquele tabelião.

Entre 1714 e 1717, Estevão Velho de Melo havia exercido, concomitantemente, as escrivanias da Câmara do Natal e da Fazenda Real, por provimentos dos Governadores Gerais do Estado do Brasil e pelo Governador de Pernambuco, Félix José Machado.¹⁶ Em 1714 arribaria à capitania João da Costa e Silva, que havia sido nomeado para o ofício de Provedor da Real Fazenda, no qual permaneceria até 1719 (BARBOSA, 2016, p. 38). De acordo com o Capitão-mor,

¹¹ *op. cit.* Cx. 05, Doc. 297.

¹² LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (1672-1815). Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Doc. 0628, Fl.(s) 068v-069.

¹³ *Ibidem*, Doc. 0655, Fl.(s) 080v-081.

¹⁴ Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação / Capitania do Rio Grande do Norte. **Livro de Casamentos**, 1727-1740.

¹⁵ *op. cit.* Doc. 0837, Fl.(s) 004.

¹⁶ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 01, Doc. 83.

João de Teive Barreto e Meneses (1734-1739), Bento Ferreira Mouzinho havia “caído nas graças” do recém-nomeado Provedor Costa e Silva, o qual lhe introduziu “por errado” e pela primeira vez no ofício de tabelião público.¹⁷ Depreende-se dessas provisões, que João da Costa e Silva, Domingos Amado e Bento Ferreira Mouzinho, haviam chegado coetaneamente à Capitania do Rio Grande, isso, talvez, os motivariam a fomentar amizades e elaborarem uma *rede clientelar*, interligando os componentes das três principais estruturas administrativas locais. Somar-se-ia a essa rede, Estevão Velho de Melo, fixado nessa capitania há algum tempo.

Essa troca de favores foi verificada, por exemplo, na rápida ascensão que Bento Ferreira Mouzinho havia grassado no interior da hierarquia das companhias de ordenanças. Pois, se 1715 deixaria de ser soldado e passaria a Alferes, em 15 de maio de 1717, alçaria ao posto de Tenente de Cavalos das Ribeiras de Cunhaú, Goianinha e Mipibú¹⁸ e, no ano seguinte, tornar-se-ia capitão de infantaria.¹⁹ Outro exemplo dessa troca de favores foi quando Estevão Velho de Melo havia conseguido um chão de terra na Cidade do Natal, em 09 de maio de 1716.²⁰ Velho de Melo conseguiria, também, protelar, através de provisões temporárias, até 1718 sua permanência no ofício de escrivão da Fazenda Real, graças às indicações do Capitão-mor, Domingos Amado, aos Governadores de Pernambuco ou aos Vice-reis do Estado do Brasil.²¹ Acrescenta-se, ainda, que Domingos Amado havia provido algumas vezes Estevão Velho no ofício de escrivão da Câmara do Natal,²² bem como havia concedido a esse agente a patente de capitão de cavalos.²³

Em 1716, Bento Ferreira havia sido provido pela segunda vez no ofício de escrivão concelhio.²⁴ Nesse mesmo ano, provavelmente, tinha nascido seu filho primogênito, Rodrigo Guedes Alcoforado Mouzinho,²⁵ de seu casamento com

¹⁷ *Ibidem*, Cx. 05, Doc. 297.

¹⁸ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara**. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 179v.

¹⁹ *Ibidem*, Livro 06 (1713-1720) FL. 99v.

²⁰ Carta de chão de terra doada a Estevão Velho de Melo, em 09 de maio de 1716. **Plataforma SILB: RN1162**.

²¹ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 01, Doc. 83.

²² *op. cit.* Livro 06 (1713-1720) FL.44v.

²³ *Ibidem*, FL.44v.

²⁴ *Ibidem*, FL. 77v.

²⁵ Fundo documental do IHGRN. **Livro de Assentamento de Praça**. Livro 1, Fl. 142.

Jerônima Guedes Alcoforado, com a qual teria, mais tarde, outros quatro filhos, por nome de Bento Ferreira Guedes, Jerônimo Guedes, Dona Maria Guedes e Dona Bernarda Guedes (FONSECA, 1918, p. 140). Na década de 1740, Bento Mouzinho e o seu filho, Rodrigo Guedes, envolver-se-iam em sociedades ilícitas, com vistas à obtenção de ganhos escusos nos contratos arrematados pela Fazenda Real do Rio Grande (BARBOSA & FONSECA, 2016).

Não obstante, pondera-se que os ganhos obtidos por Domingos Amado não seriam passíveis de se verificar documentalmente. Contudo, deve-se inclinar para a hipótese de que o caráter de acesso privilegiado às informações que seriam obtidas pelos escrivães camarários e da Fazenda Real, assim como o acesso que esses oficiais teriam à memória institucional, visto que ficariam sob as tutelas desses agentes os livros de cartas e provisões, os livros de rendas e despesas da câmara, as chaves dos cofres das edificações – onde, ficariam resguardados objetos valiosos, como ouro e joias, mas também as listas dos elegíveis para os postos honoráveis da câmara.²⁶ Tudo isso havia feito parte das vantagens do Capitão-mor, Domingos Amado, posto que “as relações assimétricas de amizade – relações de poder – teriam tendência para derivar em relações do tipo clientelar” (XAVIER & HESPANHA, 1998, p. 340).

Após a saída de Domingos Amado do posto de Capitão-mor do Rio Grande, em 1718, verifica-se que a rede clientelar que seria formada por Bento Ferreira Mouzinho, João da Costa e Silva e Estevão Velho de Melo, ainda permaneceria sólida por algum tempo. No entanto, percebe-se que o grupo havia vislumbrado a inserção de outro integrante no intuito de compensar a perda do apoio político de Domingos Amado. O possível comparsa que entraria nessa rede seria o recém-nomeado Capitão-mor do Rio Grande, Luiz Ferreira Freire (1718-1722). Presume-se tal probabilidade, dado que Ferreira Freire nomearia, pouco

²⁶ PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Ed. Fac-símile. 2. ed. Lisboa: Fundação Colouste Gulbenkian, 1984. Liv. I, Tít. LXXI.

depois de sua chegada à capitania, Bento Ferreira Mouzinho para o posto de Capitão de Infantaria da Ribeira de Goianinha.²⁷

Outro indicativo da possível tentativa de inserção de Luiz Ferreira Freire àquela *rede clientelar*, havia sido o deferimento efetuado por esse capitão-mor de um requerimento, em 19 de outubro de 1719, no qual Bento Mouzinho, havia solicitado a posse, em título de sesmaria, de uma propriedade encravada nas proximidades do Rio Pirangi, pois seriam terras devolutas e desaproveitadas. Além disso, alegraria Mouzinho, que não teria onde plantar.²⁸

Nessa mesma solicitação, verifica-se, ainda, a influência decisiva que havia prestado para o deferimento do pedido do suplicante, as ponderações de Estevão Velho de Melo, então escrivão da Fazenda Real, e do provedor dessa instituição, João da Costa e Silva. Pois, quando Luiz Ferreira Freire havia solicitado informações sobre a situação das terras ao escrivão da Fazenda, Estevão Velho havia respondido que as glebas petitionadas não teriam sido doadas a ninguém e que em face do que havia ordenado *El' Rey*, as mesmas deveriam ser concedidas a quem, de fato, residisse na capitania, como seria o caso do suplicante, Bento Ferreira Mouzinho. Essas alegações seriam reafirmadas, categoricamente, pelo Provedor Costa e Silva.²⁹ Outra tentativa de aproximação entre Luís Ferreira Freire e Bento Ferreira Mouzinho, foi quando aquele capitão-mor havia solicitado à Câmara do Natal a indicação de pessoas para o ofício de almoxarife, devido ao falecimento de Manuel Correia Pestana.³⁰ Em face dessa situação, foram apontados os Capitães André Rodrigues da Conceição, João Moreira e Manuel Guedes de Moura,³¹ sendo este cunhado e sócio de Bento Ferreira Mouzinho.³²

²⁷ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara**. Livro 06 (1713-1720) FL. 99v.

²⁸ IHGRN – **Fundo Sesmarias**, Livro III, n. 198, Fls. 43.

²⁹ IHGRN – **Fundo Sesmarias**, Livro III, n. 198, Fls. 43.

³⁰ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara**. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 30.

³¹ LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (1672-1815). Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Doc. 0837, Fl. (s) 004.

³² Sesmaria concedida a Bento Ferreira Mousinho, em 26 de abril de 1735. *op. cit.* – Fundo Sesmarias, Livro III, n. 211, Fls. 96-98.

Tudo isso demonstraria como a associação entre o exercício político dos ofícios implicaria em ganhos ilícitos. Relações essas que eram regidas por uma lógica clientelar, que estaria pautada, de acordo com Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, na concessão de mercês aos mais amigos e que se banalizaria no cotidiano social, ao materializar o princípio das estruturas sociais (XAVIER & HESPANHA, 1998, p. 339).

No entanto, ao que parece, com a saída de João da Costa e Silva, em 1719, da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (BARBOSA, 2016, p. 38), a *rede clientelar* ficaria esfacelada. Restaria apenas o Tenente Coronel Estevão Velho de Melo e o Capitão Bento Ferreira Mouzinho. A amizade entre ambos se arrastaria ao longo das décadas de 1720 e 1730, quando desempenhariam simultaneamente os ofícios de escrivão camarário do Natal – em 1719 e 1725-1726.³³ Ou no juizado de órfãos, em 1730, quando Bento Ferreira seria o juiz dessa vara e Estevão Velho tesoureiro dela.³⁴

Certo seria que Bento Ferreira Mouzinho se uniria com outras figuras importantes da Capitania do Rio Grande, com as quais estabeleceria novas *redes clientelares*, baseadas numa “economia de mercês” ou “economia de favores” (GOUVÊA *et. al.*, 2004, p. 98.). Bento Ferreira se aliaria, na sequência, a Manuel de Melo e Albuquerque nas peitas contra o Capitão-mor Luiz Ferreira Freire (1718-1722), cujo estopim havia sido o fato de Ferreira Freire haver tomado por amásia uma sobrinha de Manuel de Melo e Albuquerque. Em linhas gerais, este conflito foi esboçado por Marcos Arthur Viana da Fonseca, ao realizar um levantamento historiográfico sobre o governo de Ferreira Freire e, contando com outros conjuntos documentais, concedeu inteligibilidade distinta aos embates entre os oficiais camarários e àquele capitão-mor, segundo o qual a administração de Ferreira Freire teria ocorrido pelo apoio militar de seus subordinados (FONSECA, 2016, p. 1277). Ainda assim, sabe-se que Bento Ferreira Mouzinho, à época do governo de Luiz Ferreira Freire, ainda permaneceria na serventia do ofício de escrivão da

³³ LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (1672-1815). Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. p. 146; 176; 180.

³⁴ *Ibidem*, p. 197.

Câmara do Natal e Manuel de Melo e Albuquerque se encontraria em 1718, 1721 e 1722 no exercício do ofício de vereador daquela edilidade.³⁵

Desse modo, quando o Alferes Bento Ferreira Mouzinho havia passado ao exercício da escrivania camarária do Concelho do Natal em 1715,³⁶ o Comissário Geral de Cavalaria, Manuel de Melo e Albuquerque, já estaria presente nos quadros da Câmara do Natal havia cinco anos.³⁷ Decorreria disso, possivelmente o estabelecimento de laços de solidariedade entre esses dois homens, os quais seriam estreitados, ainda mais, quando Bento Mouzinho foi sendo provido para o posto de Tenente de Cavalos das Ribeiras de Cunhaú, Goianinha e Mipibú,³⁸ das quais Manuel de Melo seria capitão, desde 1706.³⁹ Essa vinculação entre Manuel de Melo e Bento Ferreira, somadas as atitudes tirânicas e despóticas de Ferreira Freire para com os oficiais camarários, faria com que o Capitão Bento Mouzinho vingasse as atrocidades cometidas por aquele capitão-mor, principalmente contra a família Melo e Albuquerque.

Como havia apontado Tarcísio de Medeiros Filho ao dedicar sua análise sobre a administração de Luís Ferreira Freire, a sobrinha de Manuel de Melo e Albuquerque que havia sido raptada foi Maria de Sá, filha de Matheus Rodrigues de Sá, que seria irmão de Eugênia Rodrigues de Sá (LEMOS & MEDEIROS, 1980, p. 35-36). Desse modo, sobrinha, cunhado e esposa, respectivamente, de Manuel de Melo e Albuquerque.⁴⁰ Além disso, quando Manuel de Melo havia enviado uma carta na qual solicitaria que Luiz Ferreira Freire devolvesse sua sobrinha e sua escrava, esse capitão-mor mandaria prender Manuel de Melo dentro da câmara escura da Fortaleza dos Santos Reis (DIAS, 1854, p. 38-40). De acordo com Tarcísio Medeiros, Vicente de Lemos e Gonçalves Dias, Luís Ferreira Freire havia

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara**. Livro 06 (1713-1720). Fl. 77v.

³⁷ *op. cit.* **Catálogo dos Livros de Termos...** p. 96.

³⁸ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 02 de cartas e provisões do Senado da Câmara**. Livro 7 (1720 – 1728). Fl. 179v.

³⁹ *Ibidem*. Livro 4 (1702 – 1707). Fl. 107.

⁴⁰ Livro de Batismos de Cunhaú, São José de Mipibú, Mamanguape, Camaratuba e Natal (Matriz de Nossa Senhora da Apresentação da cidade do Natal – 1683-1712). IAHGP. CX01. DOC0057 (f. 17).

sofrido um atentado a tiro, em 22 de fevereiro de 1722, do qual faleceria uma semana depois, mas que jamais se descobriram o verdadeiro culpado do crime.

Contudo, ter-se-ia uma pista sobre o verdadeiro assassino de Ferreira Freire, quando, em 25 de julho de 1725, o então Capitão-mor do Rio Grande, José Pereira da Fonseca, que havia sucedido Luiz Ferreira Freire após o crime que lhe havia retirado à vida, teria enviado uma carta à D. João V, na qual relataria que o escrivão da Câmara do Natal, Bento Ferreira Mouzinho, e Manuel de Melo e Albuquerque, haviam burlado as eleições para aquela edilidade.⁴¹ Nessa mesma carta, Pereira da Fonseca havia reiterado as ameaças que havia recibo do escrivão Bento Mouzinho, em plena sessão de vereação, segundo o qual José Pereira teria de “morrer como havia morrido o capitão-mor antecessor”.⁴² Mesmo diante desse indício, não seria de todo possível culpar Ferreira Mouzinho da morte de Luiz Ferreira Freire.

No entanto, o resultado da devassa que havia sido instaurada após a denúncia do Capitão-mor, João de Teive Barreto e Meneses, vinte e três anos depois do assassinato de Ferreira Freire, em 5 de novembro de 1745, apontaria que o único culpado desse crime, havia sido Bento Ferreira Mouzinho. Segundo, os ministros do Conselho Ultramarino, Ferreira Mouzinho seria “o principal agressor de tão atroz delito”, mesmo que para evitar isso, o Capitão-mor, Luís Ferreira Freire, tivesse se utilizado de toda a prudência possível para que não lhe matassem, Bento Mouzinho o teria feito com uma “espingardada”, antes que finalizasse seu governo no Rio Grande.⁴³ Daí seria preciso os 50 soldados que, segundo os oficiais camarários, haviam sido deslocados da Fortaleza para a proteção particular da casa de Ferreira Freire.⁴⁴

Mesmo diante da postura de coalizão e indiferença do Capitão-mor, Luís Freire, o escrivão Bento Ferreira Mouzinho havia continuado “com o seu perverso

⁴¹ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 02, Doc. 114.

⁴² AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 02, Doc. 114.

⁴³ *Ibidem*, Cx. 05, Doc. 297.

⁴⁴ Fundo documental do IHGRN. **Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara**. Livro 06 (1713-1720), FL. 139.

procedimento, causando bandos e fomentando inimizades com diabólica astúcia”,⁴⁵ que com o seu “mal intencionado ânimo aos Capitães-mores que vem governar esta capitania [...] pelo não o conhecerem na sua primeira entrância, se deixam levar de sua aparente brandura”.⁴⁶ Luiz Ferreira Freire viria à falecer, de fato, em 01 de março de 1722,⁴⁷ uma semana depois do atentado que havia sofrido (DIAS, 1854, p. 38-40), que, com um único tiro, lhe haviam feito dezoito feridas.⁴⁸

Com esse crime, a Capitania do Rio Grande totalizaria em três, a quantidade de capitães-mores que haviam perdido suas vidas na carreira administrativa do ultramar. Assim havia sido registrado, em tom soberbo, um termo de vereação datado de 02 de março de 1722, redigido pelo escrivão camarário Bento Ferreira Mouzinho.⁴⁹ Tudo isso mostraria os conflitos de jurisdição que constantemente haviam cruzado e entrecortado a pacatez da vida na América portuguesa. Embates esses, decorrentes da má definição de competências e da sobreposição de atribuições dos diferentes ofícios, que traduziriam lutas por representação e hegemonia de poder (MENEZES, 2006, p. 11-26).

Contudo, esses conflitos jurisdicionais, entre o escrivão da câmara e os capitães-mores, não terminariam em 1722, posto que tais contendas arrastar-se-iam por toda a década de 1720, ao opor Bento Ferreira Mouzinho ao recém-nomeado Capitão-mor do Rio Grande, José Pereira da Fonseca (LIRA, 2016). Ambos encontrariam em pequenas dissidências cotidianas, o combustível para novos enfrentamentos.⁵⁰ Essa situação levaria Pereira da Fonseca a montar uma *rede clientelar* com o Juiz Ordinário e Comissário Geral de Cavalaria, José de Oliveira Velho, aos quais se somariam o Sargento-mor Pedro Mendes de Moraes e o Soldado Fradique Correia da Costa.⁵¹ Do outro lado, se encontraria o Capitão Bento Ferreira

⁴⁵ *op. cit.* Cx. 05, Doc. 297.

⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁷ LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (1672-1815). Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Doc. 0845, Fl.(s) 008v.

⁴⁸ *Ibidem*, Doc. 0843, Fl.(s) 008.

⁴⁹ LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (1672-1815). Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Doc. 0845, Fl.(s) 008v.

⁵⁰ *Ibidem*, Doc. 0860, Fl.(s) 014v.

⁵¹ *Ibidem*, Doc. 0933, Fl. (s) 045-046.

Mouzinho, o Comissário Geral de Cavalaria Manuel de Melo e Albuquerque, o Sargento-mor Caetano de Melo e Albuquerque e o Juiz Ordinário João Guedes Alcoforado.

As divergências entre o capitão-mor e o escrivão camarário chegariam ao limite, em 25 de julho de 1725, quando José Pereira sofreria um atentado a tiro de espingarda na porta da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Apresentação, cujo criminoso havia saído da casa do escrivão Bento Ferreira Mouzinho.⁵² José Pereira da Fonseca havia afirmado em carta à D. João V, naquele mesmo dia, que Bento Mouzinho seria “um maligno escrivão da câmara desta cidade, que com uma pena traidora informa e faz capítulos contra todos os que até aqui tem vindo a este lugar”.⁵³ Esse mesmo documento havia afirmado, ainda, que Ferreira Mouzinho estaria associado a Manuel de Melo e Albuquerque e a ao Ouvidor Geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva.⁵⁴

Contudo, o fim desses embates somente ocorreria em 1728, quando o mandato do Capitão-mor, José Pereira da Fonseca, seria concluído. Quatro anos depois, em 1732, Pereira da Fonseca, contando mais de sessenta anos de idade, havia sido remetido preso para a Prisão do Limoeiro, em Lisboa, para onde seriam enviados os indivíduos que teriam praticado crimes na administração.⁵⁵ Segundo José Pereira, ele se encontraria naquela situação devido às falsas informações prestadas pelos seus inimigos.⁵⁶ Dentre esses, possivelmente, figurasse Bento Ferreira Mouzinho e Manuel de Melo e Albuquerque. Ressalta-se que apenas em 1745, após devassa que havia sido efetuada por solicitação do então Capitão-mor do Rio Grande, João de Teive Barreto e Menezes, seria constatado que o escrivão da Câmara do Natal, Bento Mouzinho, com o auxílio de uma pistola, havia sido o culpado pelo atentado a tiro de José Pereira, que não havia se consumado pelo fato de o escrivão “ter errado o fogo”.⁵⁷ Acrescentava-se, ainda, nessa inquirição que o

⁵² AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 2, Doc. 113.

⁵³ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 2, Doc. 114.

⁵⁴ *Ibidem*.

⁵⁵ *Ibidem*, Cx. 03, Doc. 173.

⁵⁶ *Ibidem*.

⁵⁷ *Ibidem*, Cx. 05, Doc. 297.

culpado de Pereira da Fonseca haver terminado seus últimos dias de vida preso, devia-se a grande quantidade de cartas enviadas por Bento Ferreira Mouzinho.⁵⁸

Tudo isso corroboraria com a afirmação de Charles Boxer de que as câmaras municipais haviam se constituído como adversárias mordazes e acerbas dos ministros enviados pela Coroa para as possessões ultramarinas, criticando até mesmo “altos funcionários do governo”, principalmente quando estariam em jogo interesses de algum grupo local (BOXER, 2002, p. 298). Mesmo que para alcançarem seus objetivos tivessem de lançar mão, como havia pontuado Russell-Wood, ora da negociação, ora da pressão (RUSSELL-WOOD, 1998, p. 187-150). Em ambos os conflitos entre o escrivão camarário e os dois capitães-mores, percebeu-se que, inicialmente, o escrivão havia se utilizado da negociação com D. João V, mas como não obtinha os resultados que pretendia, o Bento Mouzinho havia partido para a pressão, ao se utilizar do confronto físico, no mais das vezes injusto, no qual surpreendia suas vítimas matreiramente.

O Capitão Bento Ferreira Mouzinho, após a saída de José Pereira da Fonseca do posto de capitão-mor, permaneceria como escrivão da Câmara do Natal até 1732,⁵⁹ chegando mesmo a acumular esse ofício com a escrivania da Fazenda Real do Rio Grande, com o Juizado de Órfãos e com a Provedoria dos Defuntos e Ausentes.⁶⁰ Essa situação confirmaria a asserção de Laura de Mello e Souza, ao assegurar que “a natureza do poder foi vista como eminentemente contraditória, tendendo ora à centralização, ora a autonomia” (SOUZA, 2006, p. 14-15), posto que se por um lado Ferreira Mouzinho havia sido capaz de impor limites aos projetos da Coroa, pensados para a Capitania do Rio Grande. Por outro lado, seria um grande aliado na viabilização dos trâmites burocráticos e administrativos, como havia declarado os oficiais da Câmara do Natal, em 08 de outubro de 1732, segundo os quais, Bento Mouzinho seria “pessoa com capacidade, conhecimento e fidelidade” e que por isso seria “conveniente ao serviço de Sua Majestade e utilidade pública”.⁶¹

⁵⁸ *Ibidem.*

⁵⁹ LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (1672-1815). Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

⁶⁰ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 05, Doc. 297.

⁶¹ *Ibidem.*

No entanto, indica-se que, em 02 de dezembro de 1732, o Ouvidor Geral e Corregedor da Paraíba, Tomás da Silva Pereira, havia suspenso Ferreira Mouzinho de três, dos quatro ofícios que então ocuparia, simultaneamente, na administração da Capitania do Rio Grande, deixando-o servir apenas como escrivão da Fazenda Real.⁶²

Mormente, na escrivania da Real Fazenda, Ferreira Mouzinho não deixaria de se envolver em questões litigiosas, mesmo que para isso arrastasse seu próprio filho nos esquemas. Logo, em 1735 daria conta disso uma escritura de fiança, redigida pelo tabelião público, Sebastião Cardoso Batalha, na qual constaria que Rodrigo Guedes Alcoforado havia ficado como titular do contrato dos dízimos reais do Rio Pirangi para a parte do Norte naquele ano, cujo fiador seria seu próprio pai, o então escrivão da Fazenda Real, Bento Ferreira Mouzinho, com quem ainda moraria na mesma casa, cujo valor do contrato encerraria em \$ 385.000,00 reis.⁶³ Percebe-se no documento, que a participação de ambos havia ocorrido por repasse do anterior arrematador, o Sargento-mor Dionísio da Costa Soares, que havia adjudicado o referido contrato em praça pública para o seu cunhado, o Sargento Miguel de Oliveira.⁶⁴ Em 1739, iniciar-se-ia outra sucessão de conflitos entre Bento Ferreira Mouzinho e o novo Capitão-mor do Rio Grande, João de Teive Barreto e Menezes, decorrente das atuações indevidas daquele agente frente à escrivania da Fazenda e, depois, quando Bento Mouzinho assumiria, interinamente, o ofício de provedor, o que os levariam a se digladiarem em contínuas questões.⁶⁵

Na década de 1740, Bento Ferreira Mouzinho lideraria outro grupo, constituído, além dele, por Teotônio Fernandes Temudo, então Provedor da Fazenda Real, Lauriano Correia de Lira – arrematador do contrato do gado do vento no ano de 1741 –, Inácio Pereira de Souza – fiador do anterior –, Nuno Guedes – parente da esposa de Bento Mouzinho – e Rodrigo Guedes Alcoforado Mouzinho, filho do sobredito escrivão da Fazenda Real (BARBOSA & FONSECA, 2016, p. 242-243). Esse grupo estaria a disputar interesses pela arrematação dos

⁶² *Ibidem.*

⁶³ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 05, Doc. 297.

⁶⁴ *Ibidem.*

⁶⁵ *Ibidem.*

contratos da Real Fazenda do Rio Grande, sobretudo na Ribeira do Apodi, com outro bando, formado pelos irmãos Pinto da Cruz e apoiados pelos oficiais camarários (BARBOSA & FONSECA, 2016, p. 248), no movimento que ficaria conhecido como *Revolta dos Magnatas*, que foi de 1741 até 1744 (BARBOSA & FONSECA, 2016, p. 229).

Após tudo isso, e apenas com a acusação do Capitão-mor João de Teive Barreto e Menezes, em carta à D. João V, de 3 de dezembro de 1739, dar-se-ia princípio as investigações sobre os procedimentos de Bento Ferreira Mouzinho na Capitania do Rio Grande, desde quando havia servido como escrivão da Câmara do Natal até ocupar os cargos da Provedoria da Fazenda Real. Depois de cinco anos de inquérito, a devassa concluiria que “a causa total delas é o dito Escrivão Bento Ferreira e que este com gênio orgulhoso e modo dissimulado, maquinaria astutamente todos esses problemas”.⁶⁶ O parecer de Inácio de Souza Jácome Coutinho, Ouvidor Geral da Paraíba, em 30 de agosto de 1745, foi que Bento Mouzinho fosse expulso da Capitania do Rio Grande para a Vila de Goiana, onde passaria a exercer o cargo de Juiz de Órfãos, do qual seria proprietário. D. João V, diante de todos os fatos, acataria a sugestão daquele ouvidor e expulsaria Mouzinho da Capitania do Rio Grande, “para o sossego dela e de seu povo”.⁶⁷

“Não pai, mas sim padrasto dos miseráveis órfãos”

Um ano após a saída forçada do Rio Grande, em 15 de maio de 1746, Bento Ferreira Mouzinho já se encontraria exercendo o cargo de juiz de órfãos da Vila de Goiana. Pois, em carta daquele mesmo dia, havia se reportado a D. João V sobre os costumes que existiam naquela localidade, de os credores ajuizarem os

⁶⁶ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 05, Doc. 297.

⁶⁷ *Ibidem*.

viúvos, antes mesmo de se procederem aos inventários e as partilhas, algo que prejudicava, sorrateiramente, aos herdeiros órfãos.⁶⁸

Mesmo que agindo de modo pertinente para com os interesses de seu ofício, do povo da dita vila e à bem do serviço d'*El Rey*, reverbera-se a atmosfera de impunidade que havia encoberto, levemente, os inúmeros conflitos com diversas autoridades régias, os roubos e os desvios do erário da Fazenda Real, as mortes que havia cometido, tanto no reino quanto no Rio Grande e as tentativas de assassinatos. Ferreira Mouzinho, mesmo diante de tudo isso, havia adquirido o direito de exercer a propriedade de um ofício, considerado estratégico, por interferir diretamente na reestruturação do patrimônio das famílias. Essa situação havia se caracterizado, como alegou Laura de Mello e Souza, na “busca oscilante da justa medida” que, via de regra, pautava-se “ora pela violência, ora pela contemporização” (SOUZA, 2006, p. 15), mas cuja finalidade precípua, seria assegurar o equilíbrio político de disposição dos poderes sociais e, conseqüentemente, garantir a sobrevivência do *mando* institucional pelo Império.

Todavia, não tardaria para que Bento Ferreira Mouzinho se envolvesse novamente em alterações pelas novas paragens. Sua atuação no ofício de juiz de órfãos da Vila de Goiana renderiam à D. João V outras dificuldades na administração dessa localidade. Porquanto, em requerimento de 11 de maio de 1748, Manuel Ferreira da Costa havia solicitado a D. João V a possibilidade de demandar Ferreira Mouzinho na justiça letrada da Capitania de Pernambuco, posto que Bento houvesse tomado um empréstimo de pouco mais de \$ 600.000,00 reis, mas que estaria em faltas com o pagamento.⁶⁹ De acordo com Manuel da Costa, Bento Ferreira se fiaria na condição de ser juiz de órfãos da Capitania de Itamaracá, onde seria tido por “poderoso”, além de que não seria possível a abertura de inquérito contra ele na dita capitania, pois somente existiam justiças leigas.⁷⁰ Essa petição além de demarcar o início das contendas de Bento Ferreira na Vila de Goiana, pontuaria, ainda, o prestígio de que esse agente social desfrutava na Capitania de Itamaracá,

⁶⁸ AHU-PE, **Papéis Avulsos**, Cx. 64, Doc. 5429.

⁶⁹ AHU-PE, **Papéis Avulsos**, Cx. 67, Doc. 5696.

⁷⁰ *Ibidem*.

visto que gozaria de alguns privilégios que seriam inerentes à jurisdição de seu ofício, como não poder ser julgado por justiças leigas.⁷¹

Em abril de 1749, os oficiais da Câmara da Vila de Goiana, José Pereira, Antônio Gomes, Antônio Mendonça e Manuel Rodrigues, em carta à D. João V, se queixariam dos abusos cometidos pelo Juiz de Órfãos, Bento Ferreira Mouzinho, juntamente com o Ouvidor da Capitania de Itamaracá, Lourenço da Silva de Melo, e o Padre Jorge Aires de Miranda. De acordo com os oficiais camarários, este grupo estaria a “fabricar máquinas com que perturbam esta república, querendo intrometer-se em tudo”.⁷² Ao que parece, Ferreira Mouzinho teria se consorciado com o grupo que ele mesmo havia denunciado, em 11 de maio de 1746, quando teria ingressado no juizado dos órfãos da Vila de Goiana, posto que nessa denúncia houvesse afirmado que alguns párocos das freguesias e credores ajuizavam as dívidas deixadas pelos falecidos antes de se efetivar a partilha dos bens.⁷³ Possivelmente, Ferreira Mouzinho havia sido atraído pelos lucros que adviriam desse esquema. Isso o levaria a planejar e executar mais um crime, como se verá a seguir.

Os excessos de Bento Mouzinho no ofício de juiz de órfãos havia impelido os oficiais da Câmara de Goiana a enviarem, mais uma vez, outra carta, em 19 de dezembro de 1753, dessa feita destinada a D. José I – sucessor de D. João V. Nessa carta, os oficiais haviam acusado o juiz de órfãos de ser o motor de várias vexações pela localidade, inclusive do crime de latrocínio.⁷⁴ Esses oficiais suplicariam, ainda, que Ferreira Mouzinho fosse expulso da dita capitania para o “sossego daquele povo”, e complementariam a denúncia, ao afirmarem que “[...] este senhor tomando posse do ofício de juiz de órfãos desta capitania não tem cessado de demonstrar não pai, mas sim padrasto dos miseráveis órfãos”.⁷⁵

⁷¹ PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Ed. Fac-símile. 2. ed. Lisboa: Fundação Colouste Gulbenkian, 1984. Liv. I, Tít. 88.

⁷² *op. cit.* Cx. 69, Doc. 5803.

⁷³ AHU-PE, **Papéis Avulsos**, Cx. 64, Doc. 5429.

⁷⁴ *Ibidem*, Cx. 75, Doc. 6295.

⁷⁵ *Ibidem*.

Aquela carta motivaria os membros do Conselho Ultramarino a redigirem uma consulta à D. José I, em 16 de dezembro de 1754, acerca dos roubos e demais desordens que estaria provocando na Vila de Goiana, o Juiz de Órfãos Bento Ferreira.⁷⁶ O parecer de D. José, por meio do secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, instituía que o Governador de Pernambuco se informasse de toda a situação e que o Ouvidor da Paraíba fosse devassar o caso. Acrescentava D. José, “que achando o que maior parte do que nela se diz ser certo”, ordenasse que Bento Ferreira fosse para Olinda e, na sequência, partisse para o sequestro de todos os seus bens, a fim de ressarcir as famílias agravadas.⁷⁷

Um ano mais tarde, em 15 de dezembro de 1755, o Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, enviaria ao Conselho Ultramarino o resultado da residência do Juiz de Órfãos, Bento Ferreira, e duas devassas sobre o sumiço de uma moça, por nome Ana São Pedro, no qual estaria envolvido Bento Ferreira e seus familiares.⁷⁸ Na primeira devassa, executada pelo então Juiz de Órfãos da sobredita vila, Rodrigo Guedes Alcoforado Mouzinho, em 1754, não se havia encontrado nenhum culpado,⁷⁹ mas o pai da moça desaparecida, Manuel Correia Viana,⁸⁰ estaria a solicitar que se fizesse outra investigação.⁸¹ Porém, na segunda devassa, retirada pelo Ouvidor Monteiro da Rocha, foi declarado como culpado Bento Ferreira Mouzinho, juntamente com seu filho que naquele ano estaria servindo no ofício de Juiz de Órfãos da Vila de Goiana, Rodrigo Guedes, sua esposa, Jerônima Guedes Alcoforado e outro filho de Ferreira Mouzinho.⁸² De acordo com a devassa, Bento Mouzinho se fiaria em sua “fidalguia e cargo que

⁷⁶ *Ibidem*, Cx. 77, Doc. 6491.

⁷⁷ CONSULTA feita ao Conselho Ultramarino sobre se desonerar Bento Ferreira Mouzinho da ocupação de juiz dos órfãos, por causa dos roubos e desordens que tem praticado. **Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. vol. 89. p. 201-202.

⁷⁸ CARTA do Ouvidor Geral da Paraíba o Bacharel Domingos Monteiro da Rocha, a Vossa Majestade referindo-se a segunda devassa que mandou instaurar sobre o desaparecimento de uma moça, em Goiana, Capitania de Itamaracá. **Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. vol. 89. p. 237-238.

⁷⁹ *Ibidem*.

⁸⁰ AHU-PB, **Papéis Avulsos**, Cx. 20, Doc. 1529.

⁸¹ CARTA do Ouvidor Geral da Paraíba o Bacharel Domingos Monteiro da Rocha... *op. cit.*

⁸² *Ibidem*.

exerce”, para cometer toda a série de atrocidades de que havia lançado mão na Capitania de Itamaracá, em benefício próprio.⁸³

Por fim, Ferreira Mouzinho tentaria sua última cartada para reverter à complicada situação em que havia se metido, acusando o Ouvidor Domingos Monteiro de estar mancomunado com o Provedor da Fazenda Real da Vila de Goiana, João Lopes Vidal, o qual nutria por Mouzinho “paixões e ódios terríveis”.⁸⁴ No entanto, essa acusação seria desmentida, em 10 de março de 1759, pela sindicância instaurada pelo sucessor de Monteiro da Rocha na Ouvidoria da Paraíba, João Rodrigues Colaço.⁸⁵

Ao fim e ao cabo, de acordo com a carta enviada pelo Ouvidor Domingos Monteiro da Rocha à D. José I, em 8 de abril de 1757, o Juiz de Órfãos de Itamaracá, Bento Ferreira Mouzinho, após a residência efetuada, foi sentenciado por todas as atrocidades cometidas na Vila de Goiana, dentre as quais o assassinato de Ana de São Pedro, filha de Manuel Correia Viana, e de um escravo desse senhor. Tudo isso, segundo o ouvidor, teria sido motivado pelos “ódios e aversões” que sobre Manuel Correia, nutria Bento Mouzinho. Uma das penalizações postas a esse agente foi à suspensão do ofício que então ocuparia e como seria inimaginável residir onde havia cometido tão cruel e sagaz dolo, teria de sair imediatamente de Goiana, sendo remetido ao “Tribunal da Relação do Estado da Bahia”.⁸⁶ Possivelmente, Bento Ferreira Mouzinho teria terminado seus últimos dias de vida preso nesse Tribunal ou mesmo às voltas, gastando toda a fortuna que havia amontado ao longo de quarenta e dois anos de roubos, assassinatos, latrocínios e desvios, “em capa do zelo do serviço de Deus [...] e de Sua Majestade”.⁸⁷

Considerações finais

⁸³ *Ibidem.*

⁸⁴ *Ibidem.*

⁸⁵ *op. cit.* Cx. 21, Doc. 1600.

⁸⁶ AHU-PB, **Papéis Avulsos**, Cx. 20, Doc. 1529.

⁸⁷ AHU-RN, **Papéis Avulsos**, Cx. 05, Doc. 297.

A partir da biografia de Bento Ferreira Mouzinho, nas engrenagens administrativas locais do Império português, pôde-se compreender os dilemas e os impasses que constantemente entrecruzaram o exercício do mando institucional nas áreas de conquista e, nesse caso, de modo particular, nas periféricas Capitânicas do Rio Grande e de Itamaracá, na primeira metade século XVIII. Contudo, afirma-se que as ações que foram levadas à cabo por àquele agente social não sobrevieram subitamente, mas que tiveram como substrato toda a *cultura política do Antigo Regime português*, formada por mecanismos de sociabilidade complexos, muitas vezes ambivalente, que se caracterizavam por práticas de indistinção entre os universos público e privado, mas nem por isso menos importantes ou ilegítimas, dado o próprio caráter moral e jurídico que lhes serviam de ancoradouro.

A trajetória de Bento Ferreira Mouzinho seria emblemática também da possibilidade de ascensão social, através da barganha de bens materiais – como sesmarias – ou simbólicos – patentes das companhias locais de ordenanças –, nas rígidas estruturas estamentais do Antigo Regime, embora confirmasse que, para isso, seria necessária a chancela d’*El Rey*, que fazia girar, pela economia do “dom” ou de “mercês”, a espiral do poder. Ressalta-se que para obter tais benesses, raramente seria possível individualmente, e as várias alianças de Bento Mouzinho entorno da hegemonia pelo poder, reiteram o sobrepeso das *redes clientelares*, da família e da parentela para o sucesso ou para o fracasso de um agente social.

Ao fim e ao cabo, o percurso de Ferreira Mouzinho reverbera os limites do mando institucional, impostos pelo oficialato, nas estruturas administrativas locais do Império português. Exemplo disso seriam os conflitos jurisdicionais, as lutas por representatividade do poder, a força dos potentados locais contra os ministros nomeados por *El Rey*, forjando as relações espaciais de poder, cuja natureza era concebida pela Coroa, ora tendendo à centralização e a violência, ora ao autogoverno e a contemporização, mas cuja finalidade precípua era manter o exercício do mando no ultramar.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, L. F. **O Trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARMSTRONG, Rodrigo Penteadó. **O pomo da discórdia**: A Colônia de Santíssimo Sacramento e a Rivalidade entre Portugal e Espanha no Sistema Interestatal do Século XVIII. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2014.

BARBOSA, L. B. S.; FONSECA, M. A. V. A ribeira dos interesses: Contratos, Fiscalidade e Conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741-1744). In: **Revista Ultramares**, vol. 5. n.º 9, jan-jun, 2016.

BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Nos trâmites da fiscalidade**: Aspectos administrativos da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1660-1723). Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean Pierre; SIRINELLI, Jean-François (dir.s). **Para uma história cultural**. Lisboa: Editora Estampa, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415-1825)**. Anna Olga de Barros Barreto (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

COCHERIL, Maur. **Alcobaça**: abadia cisterciense de Portugal. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1987.

DIAS, Gonçalves. Anotações ao catálogo dos capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. t. 17. 13ª série, n.º 15, 3º trim./1854.

FAUSTO, Boris (org.). **Fazer a América**. A Imigração em Massa para a América Latina. São Paulo: Editora da Universidade de São Paula (Edusp), 1999.

FONSECA, Antônio José Vitoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana**. vol. 2. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1935.

FONSECA, Marcos A. V. da. 'A perdição de toda a capitania': jurisdições e governabilidade na administração do capitão-mor Luís Ferreira freire (1718-1722). In: **V Seminário Internacional História e Historiografia**, 2016, Recife. Anais Eletrônicos do V Seminário Internacional História e Historiografia. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 1266-1276.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GINZBURG, Carlo. **O nome e o como**: troca desigual e mercado historiográfico. In.: A micro-história e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1989.

GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As milícias d'el Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Dissertação – Mestrado em História – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

GONÇALVES, Maria Beatriz. **Os Monges de Alcobaça e a política agrária de D. Dinis**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1997.

GOUVÊA, Maria de Fátima S.; FRAZÃO, Gabriel A.; SANTOS, Marília N. dos. Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. In: **Topoi**. vol. 5. n. 8, jan.- jun. 2004, p. 97.

LEMOS, Vicente de; MEDEIROS, Tarcísio. **Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte**: 1701-1822. v. 2. Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1980.

LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. “Entre o austero capitão e o maligno escrivão”: disputas de poder e cultura política na administração da Capitania do Rio Grande no século XVIII. In: **VII Encontro Estadual de História da ANPUH – RN**. 26-29 de jun. 2016.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Jurisdição e poder nas Capitanias do Norte (1654-1755)**. Saeculum (UFPB), v. 14, 2006.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, 2012.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Ed. Fac-símile. 2. ed. Lisboa: Fundação Colouste Gulbenkian, 1984. Liv. I, Tít. LXXI.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e colonização no sertão nordeste do Brasil (1650-1720)**. São Paulo: Hucitec/EDUSP, 2002.

RIBEIRO, Maria Dulcyene. **A formação dos engenheiros militares: Azevedo Fortes, Matemática e ensino da Engenharia Militar no século XVIII em Portugal e no Brasil**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, 2009.

RODRIGUES, José Damião. **Histórias Atlânticas: os Açores na Primeira Modernidade**. Ponta Delgada: Centro de História de Além-mar, 2012.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. In: **Revista Brasileira de História** [online]. vol. 18, n. 36, 1998.

SHILS, Edward. **Centro e periferia**. Lisboa: Difel, 1974.

SILVA, Kalina Vanderlei P. da. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: Militarização e Marginalidade na Capitania de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII**. Recife: 2001.

SILVA, Tyego Franklím. **A ribeira da discórdia**: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assu colonial (1680-1720). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder em el Brasil colonial**: la câmara municipal de Recife (1710-1822). Tese – Doutorado em História – Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes Clientelares. In. HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. vol. 4. Lisboa: Editora Estampa, 1998.